



CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

(vass): Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - Ofício Circular nº 09/2025 para ciência - PROAD Nº 202503000619254

TJGO - CGJ - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>

1 de abril de 2025 às 19:10

Para: "cont-ext_coger_tjac.jus" <coger@tjac.jus.br>, chefia cgj <chefia_cgj@tjal.jus.br>, plantaoextraordinario gab corregedoria <plantaoextraordinario.gab.corregedoria@tjap.jus.br>, "cont-ext_corregedoria_tjam.jus" <corregedoria@tjam.jus.br>, "cont-ext_corregedoria_tjce.jus" <corregedoria@tjce.jus.br>, CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>, gabinete <gabinete@tjes.jus.br>, "cont-ext_corregsec_tjgo.jus" <corregsec@tjgo.jus.br>, chefgab <chefgab_cgj@tjma.jus.br>, cgjexpediente cgjexpediente <cgjexpediente@tjms.jus.br>, coordenadoria corregedoria <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, "cont-ext_gacor_tjmg.jus" <gacor@tjmg.jus.br>, corregedoria geral <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, "cont-ext_corregedoria_tjpb.jus" <corregedoria@tjpb.jus.br>, gcj <gcj@tjpr.jus.br>, "cont-ext_corregedoria_tjpe.jus" <corregedoria@tjpe.jus.br>, "cont-ext_corregedoria_tjpi.jus" <corregedoria@tjpi.jus.br>, "cont-ext_gabcgjrj_tjr.jus" <gabcgjrj@tjr.jus.br>, "cont-ext_corregedoria_tjrn.jus" <corregedoria@tjrn.jus.br>, gabcgj <gabcgj@tjrs.jus.br>, gabcorregedoria@tjro.jus.br, "cont-ext_corregedoria_tjrr.jus" <corregedoria@tjrr.jus.br>, cgj gabinete <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>, CORREGEDORIA <corregedoria@tjsp.jus.br>, "Correg ." <correg@tjse.jus.br>, "cont-ext_corregedoria_tjto.jus" <corregedoria@tjto.jus.br>, "Enc. Ofício Circular nº 92/2024-GABCGJ" <IMCEAASSUNTO-A0Enc+2E+20Of+EDcio+20Circular+20n+BA+2092_2024-GABCGJ@brap284.prod.outlook.com>, priscillas@tjsp.jus.br

Às Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás, Desembargador Anderson Máximo de Holanda**, encaminho a cópia do Ofício Circular COGEX nº 09/2025, constante do PROAD 202503000619254, para ciência.

Respeitosamente,
Vannessa de Almeida

**Ofício-Circular nº 09-2025 COGEX - Visual Law.pdf**
229K



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria do Foro Extrajudicial



OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2025 - COGEX



PROAD Nº 202502000619254



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás e às Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás.



O QUÊ?

Cientifica acerca da decisão proferida pelo Corregedor do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Goiás relativa à falsificação de documento público no âmbito de Serventia Extrajudicial.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Trata-se de comunicação de decisão proferida pelo Corregedor do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Goiás, com a finalidade de comunicar a falsificação de documento público ocorrido no Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cavalcante/GO, de modo a prevenir a reiteração de condutas semelhantes em outras Unidades.



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/818730>

(assinado digitalmente)

Anderson Máximo de Holanda

Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 104285590768 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202503000619254 (Evento nº 13)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/03/2025 às 23:38





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA



PROAD : 202503000619254
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)
INTERESSADO(s) : DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CAVALCANTE

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 09/2025

Trata-se de comunicação do Corregedor Permanente da Comarca de Cavalcante, Dr. Leonardo de Souza Santos, o qual encaminha o Ofício n.º 059/2025, subscrito pelo Oficial Registrador Interino, Sr. Karlos Eduardo dos Santos Couto, do Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos daquela localidade, em que informa a tentativa de restabelecimento da matrícula de um imóvel com o uso de um documento possivelmente falsificado (movimentos 1 e 2).

No expediente, o Oficial de Registro diz que, em 19/12/2024, foi protocolado na serventia pedido de revalidação da Matrícula n.º 5.563, referente ao imóvel denominado Fazenda Cadani, cancelada em razão de Ação Discriminatória (movimento 2).

Relata que, tal requerimento foi instruído com certidão/informação registrada sob o n.º 998/2024/SEAPA/GPRF-17661, cuja provável falsificação restou confirmada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (movimento 3).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA



Esclarece ainda que, diante da constatação da adulteração de documento, compareceu à delegacia local e formalizou o registro de ocorrência n.º 40352004 (movimento 3).

Ressaltou, ao final, a título informativo, que já tramitou nesta Corregedoria, o Proad n.º 202501000600404, com comunicação semelhante de apresentação de escritura pública falsa envolvendo o mesmo imóvel.

Ato seguinte, a Assessoria Correicional acostou informações ao movimento 5, sugerindo a edição de aviso no Diário da Justiça, expedição de Ofício Circular e cientificação do Ministério Público para apuração dos fatos.

Em idêntica direção, a 3ª Juíza Auxiliar desta Casa Censora, Dra. Soraya Fagury Brito, lançou o seu parecer nos seguintes termos (movimento 6):

[...]Diante da gravidade dos fatos, considerando a gravidade da matéria noticiada, entendo pertinente a ampla divulgação dos fatos narrados, a fim de preservar os direitos de terceiros e garantir a integridade da administração pública. Ante o exposto, Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, acolho a informação apresentada pela Assessoria Correicional no evento 05, sugiro, salvo melhor juízo, as seguintes medidas: a) a edição de aviso no Diário da Justiça, bem com a expedição de Ofício Circular destinado aos Diretores do Foro e às serventias extrajudiciais, todos das Comarcas do Estado de Goiás, e a todas as Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal, dando conhecimento acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria-Geral da Justiça e dos documentos que a acompanham, eventos 01/03; b) a remessa do Ofício Circular a ser editado, para publicação no Diário da Justiça e no Portal do TJDocs; c) o envio de ofício à Diretoria do Foro da Comarca de Cavalcante-GO, acompanhado de cópia integral dos autos, com a devida ciência ao Ministério Público local, para adoção das medidas cabíveis na apuração dos fatos, em colaboração com a Polícia Local, considerando a gravidade da situação, comunicando os resultados a este Órgão Censor no prazo de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA



Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Conforme relatado, versam os autos sobre comunicação do Corregedor Permanente da Comarca de Cavalcante, o qual encaminhou expediente do Oficial Interino do Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos daquela localidade, com o objetivo de informar sobre a tentativa de restabelecimento da matrícula do imóvel n.º 5.563, denominado Fazenda Cadani, com o uso de documento possivelmente falsificado.

Constata-se, a partir da documentação anexada ao presente procedimento, que o fato envolve Eliezer de Mello Vieira, proprietário do imóvel, e Enivaldo Amorin da Silva, seu procurador, constituído mediante procuração lavrada no Livro 1108, folhas 313/314, do 1º Tabelionato de Notas de Santos, São Paulo-SP.

Ao movimento 3, verifica-se que a informação foi instruída com a confirmação da provável falsificação pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme despacho nº 103/2025/SEAPA/GPRF-17661, subscrito pelo Gerente de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária, Sr. Emanuel Pinheiro de Faria.

Ademais, a consulta ao Proad n.º 202501000600404 revelou que o então Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Leandro Crispim, expediu o Ofício Circular n.º 050/2025, informando sobre a tentativa de restabelecimento da matrícula do mesmo imóvel mediante a utilização de documento público falsificado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA



Ainda, verificou-se o registro de ocorrência do fato-crime no Registro de Atendimento Integrado (RAI) da Delegacia de Polícia Civil da localidade, sob n.º 40352004.

Nesse contexto, é cediço que, em se tratando de notícia de suposta falsificação de documento público, como é o caso destes autos, demanda-se desta Casa Censora a cientificação dos responsáveis pelos serviços extrajudiciais sobre o teor do comunicado.

Lado outro, conforme pontuado pela Assessoria Correicional (movimento 5) e ratificado pela 3ª Juíza Auxiliar, o Oficial Registrador, no estrito cumprimento de seu dever legal¹, identificou a irregularidade e adotou as providências cabíveis, comunicando os fatos às autoridades competentes.

Dessa forma, resta claro que não há indícios de infração administrativa a ser apurada por esta Corregedoria.

Assim, diante da gravidade dos fatos, faz-se necessária a ampla divulgação da presente comunicação, visando resguardar direitos de terceiros e a própria Administração Pública, bem como subsidiar a adoção de medidas preventivas no âmbito extrajudicial.

Ante o exposto, acolho o parecer acostado ao movimento 6 como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **determino**:

1) a expedição de Ofício Circular com envio de cópia desta decisão, bem como dos documentos constantes aos movimentos 1 a 3, para ciência, às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da

¹ Lei n.º 8.935/1994, artigo 30, inciso XIV.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA



Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, com nossas homenagens, a ser encaminhado via Malote Digital;

2) a cientificação às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás, por meio de Ofício Circular a ser encaminhado via Malote Digital, acerca do teor desta decisão e dos documentos constantes aos movimentos 1 a 3;

3) a cientificação às Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, por meio de Ofício Circular a ser encaminhado via Malote Digital, orientando-as de que eventual informação acerca da matéria deverá ser remetida, primeiramente, à Diretoria do Foro da Comarca de Cavalcante/GO;

4) a publicação desta Decisão/Ofício Circular nº 09/2025 no Diário da Justiça;

5) o registro desta Decisão/Ofício Circular nº 09/2025 no Portal TJDocs;

6) O envio de ofício à Diretoria do Foro da Comarca de Cavalcante-GO, acompanhado de cópia integral dos autos, a ser encaminhado via Malote Digital, para que o Corregedor Permanente cientifique o Ministério Público local quanto aos fatos noticiados nestes autos a fim de que implemente as medidas que entender necessárias.

Consigne-se no expediente, por oportuno, que o Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos daquela localidade, formalizou a anotação da ocorrência na delegacia de Cavalcante sob RAI n.º 40352004;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA



Com o cumprimento integral desta decisão, encaminhem-se este PROAD à Divisão de Gerenciamento de Estatística, para as anotações pertinentes, arquivando-se os autos em seguida.

A reprodução deste ato serve como Ofício Circular.

À Secretaria-Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial





PODER JUDICIÁRIO

Estado de Goiás
Comarca de Cavalcante/GO
Diretoria do Foro

Ofício n. 56/2025

Cavalcante/GO, 7 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador Marcus da Costa Ferreira

Corregedor-Geral da Justiça de Goiás

Assunto: Comunicado de falsificação de Escritura Pública de Compra e Venda.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar-lhe que o Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, por intermédio do Oficial Registrador, comunicou a este juízo o fato de que foi apresentado pedido de restabelecimento da Matrícula n. 5.563, imóvel denominado Fazenda Cadani, cancelada por força da Ação Discriminatória, mediante a utilização de certidão/informação registrada sob o n. 998/2024/SEAPA/GPRF-17661 possivelmente falsificada.

Na oportunidade, o Oficial Registrador informou que a falsificação foi confirmada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Registro, ao fim, que a notícia de fato-crime foi encaminhada à Delegacia de Polícia Civil de Cavalcante/GO – RAI n. 40352004.

No ensejo, renovo meu protesto de consideração e respeito.

Respeitosamente,

LEONARDO DE SOUZA
SANTOS:5242061

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE SOUZA
SANTOS:5242061
Dados: 2025.03.07 13:07:42 -03'00'

Leonardo de Souza Santos

Juiz Corregedor Permanente do Foro Extrajudicial da Comarca de Cavalcante/GO



Fórum, Praça Diogo Teles, nº 198, Centro - Cavalcante/GO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511367508

Nome original: OFÍCIO nº 059-2025 - COMARCA DE CAVALCANTE - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO.pdf ass.pdf

Data: 27/02/2025 17:03:57

Remetente:

Karlos Eduardo dos Santos Couto

Cavalcante - (CNS 024950) Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil da
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicação sobre falsificação de documento público



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÃO E
TUTELA DA COMARCA DE CAVALCANTE-GO

Site: registrosdegoias.com.br

Bel. Karlos Eduardo S. Couto – Oficial Registrador Interino

Ofício nº 059/2025

Cavalcante– GO, 27 de fevereiro de 2025.

À sua Excelência o Senhor Doutor Leonardo de Souza Santos
Juiz de Direito – Diretor do Foro
Poder Judiciário – Comarca de Cavalcante –GO

Assunto: **Comunicação sobre falsificação de documento público.**

Karlos Eduardo dos Santos Couto, Oficial Registrador Interino do Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Cavalcante/GO, apresentar o que se segue.

Venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência que foi protocolado no dia 19/12/2024 o pedido de restabelecimento de matrícula n.º 5.563, imóvel denominado Fazenda Cadani, **cancelada por força da Ação Discriminatória**, tendo como partes interessadas Eliezer de Mello Vieira, proprietário e Enivaldo Amorin da Silva, bastante procurador, através da procuração lavrada no livro 1108, folhas 313/314 do 1º Tabelião de Notas de Santos, São Paulo–SP.

Inicialmente, é necessário esclarecer que o Senhor Enivaldo Amorin da Silva, juntou ao processo de restabelecimento, vários documentos, dentre eles certidão/informação n.º 998/2024/SEAPA/GPRF-17661 expedido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, documento esse tendo como objeto o imóvel denominado Fazenda Cadani com a área de 872,0419 hectares, matrícula sob n.º 5.563 tendo como proprietário Eliezer de Mello Vieira.

Diante disso, foi feita diligência junto a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no intuito de confirmar a expedição da certidão/informação n.º 998/2024/SEAPA/GPRF-17661, e que em data de 05 de fevereiro do corrente ano, houve o despacho n.º 103/2025/SEAPA/GPRF-17661 **confirmando a falsificação** da certidão ora apresentada nesta Serventia pelo Senhor Enivaldo Amorin da Silva, procurador do proprietário do imóvel o Sr. Eliezer de Mello Vieira.

Assim, este oficial, munido das informações e documentação que comprova a adulteração do documento público, compareceu à delegacia local para o devido registro da ocorrência n.º 40352004, onde foi narrado os fatos e informado os supostos autores.

Além disso, anteriormente aos fatos aqui narrados, neste caso os mesmos requerentes apresentaram cópia da escritura pública lavrada no livro 12, folhas 44 a 45 do Tabelionato de Notas local, onde foi confirmado pelo Tabelião Sr. Pedro Igor Drago Batista, a falsificação da Escritura Pública, onde é objeto do processo n.º 202501000600404 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Rua 02 Quadra 35, Lote 327, Loja 04 – Setor Cavalcantinho
CEP 73790–000 Cavalcante – GO Fone: (62)9 9691-9896
Contato1cricavalcante@gmail.com



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÃO E
TUTELA DA COMARCA DE CAVALCANTE-GO

Site: registrosdegoias.com.br

Bel. Karlos Eduardo S. Couto – Oficial Registrador Interino

Por conseguinte, solicito orientações e providências cabíveis e pertinentes a Vossa Excelência, referente ao caso concreto.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
COUTO:71685944
191

Assinado de forma digital
por KARLOS EDUARDO
DOS SANTOS
COUTO:71685944191
Dados: 2025.02.27 16:35:41
-03'00'

Karlos Eduardo S. Couto
Oficial Registrador

Rua 02 Quadra 35, Lote 327, Loja 04 – Setor Cavalcantinho
CEP 73790–000 Cavalcante – GO Fone: (62)9 9691-9896
Contato1cricavalcante@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511367509

Nome original: 20250219_DADOS DO REGISTRO_001.pdf

Data: 27/02/2025 17:03:57

Remetente:

Karlos Eduardo dos Santos Couto

Cavalcante - (CNS 024950) Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil da

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicação sobre falsificação de documento público

Registro de Atendimento
INTEGRADOESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 40352004
EMITIDO EM 19/02/2025 as 10:32

DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: Karlos Eduardo dos Santos Couto

TELEFONE: (61) 98512-7243

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 19/02/2025 as 10:27

UNIDADE DE REGISTRO: DP/CAVALCANTE

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAVALCANTE

Telefone: (62)3451-2217

E-mail: dp-cavalcante@policiacivil.go.gov.br

Endereço: RUA BOA NORTE, 23 - CENTRO - CAVALCANTE - GOIÁS

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
19/02/2025 as 10:08

TIPIFICAÇÕES:

- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO

ENDEREÇO: LOGRADOURO: rua 02 quadra 35 lote 327, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAVALCANTE, ESTADO: GOIÁS CEP: 73790-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

Compareceu nesta delegacia de polícia o senhor KARLOS EDUARDO DOS SANTOS COUTO, oficial registrador do cartório de Cavalcante para comunicar que houve um caso de falsificação de documento público.

Que o autor da falsificação é o senhor ENIVALDO AMORIM DA SILVA. Que ele enviou um documento SEI que foi considerado falsificado pela SEAPA.

Que ENIVALDO AMORIM DA SILVA tem uma procuração para responder em nome do proprietário do imóvel o senhor ELIEZER DE MELLO VIEIRA.

Documento de informação nº 998/2024/SEAPA/GPRF-17661 (falsificado).

PESSOAS ENVOLVIDAS

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 854e887e2691b58865d7433a17e50a7b



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 40352004
EMITIDO EM 19/02/2025 às 10:32



1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO

Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

NOME: KARLOS EDUARDO DOS SANTOS COUTO

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 26/03/1981

IDADE: 43 Anos no fato

NOME DA MÃE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COUTO

RG: NÃO INFORMADO

CPF: 71685944191

CNH: NÃO INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO

DEFICIÊNCIAS: NÃO IDENTIFICADA

AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO : LOGRADOURO: rua 02 quadra 35 lote 327, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAVALCANTE, ESTADO: GOIÁS CEP: 73790-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

TELEFONE CELULAR: (61) 98512-7243

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

NOME: ENIVALDO AMORIM DA SILVA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 13/07/1966

IDADE: 58 Anos no fato

NOME DO PAI: EDVALDO AMORIM DA SILVA

NOME DA MÃE: ENY CLEMENTINO DE FREITAS

RG: 2313653

CPF: 36409294115

CNH: NÃO

TÍTULO DE ELEITOR:

PASSAPORTE: NÃO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 854e887e2691b58865d7433a17e50a7b

Registro de Atendimento
INTEGRADOESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 40352004
EMITIDO EM 19/02/2025 as 10:32

		INFORMADO	NÃO INFORMADO	INFORMADO
TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO	DEFICIÊNCIAS: NÃO IDENTIFICADA	AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO	DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO	PESO: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: NÃO INFORMADO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: NÃO INFORMADO, CIDADE: COLINAS DO SUL, ESTADO: GOIÁS CEP: 73740-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO				
TELEFONE CELULAR: (62) 99651-0068				
3ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO Qualificação(ões): VÍTIMA				
NOME: ESTADO				
SEXO: NÃO-INFORMADO		NASCIMENTO: NÃO INFORMADO		IDADE: NÃO INFORMADO
TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO	DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI	AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO	DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO	PESO: NÃO INFORMADO
4ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO CONSUMADO Qualificação(ões): ENVOLVIDO				
NOME: ELIEZER DE MELLO VIEIRA				
SEXO: MASCULINO		NASCIMENTO: 19/07/1959		IDADE: 65 Anos no fato
NOME DA MÃE: CLELIA APARECIDA DE MELLO VIEIRA				
RG: 10535669	CPF: 00171673883	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 854e887e2691b58865d7433a17e50a7b



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 40352004
EMITIDO EM 19/02/2025 às 10:32



TIPO DE CABELO: <i>NÃO INFORMADO</i>	DEFICIÊNCIAS: <i>NÃO IDENTIFICADA</i>	AMPUTAÇÕES: <i>NÃO INFORMADO</i>	DEFORMAÇÕES: <i>NÃO INFORMADO</i>	PESO: <i>NÃO INFORMADO</i>
TELEFONE CELULAR: (13) 99781-8102				

AMBIENTE	
TIPO DE EDIFICAÇÃO: <i>NÃO INFORMADO</i>	TIPO DE LOCAL: REPARTIÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
NOME DO ESTABELECIMENTO: <i>NÃO INFORMADO</i>	

RECURSOS ENVOLVIDOS	
• ESCRIVÃO/AGENTE • LUMAYELLE RAMOS CAMARGOS • DELEGADO • FERNANDO RIOS COSTA	

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 854e887e2691b58865d7433a17e50a7b



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 40352004
EMITIDO EM 19/02/2025 às 10:32



Arquivo:2530_250219102245_001.pdf

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 854e887e2691b58865d7433a17e50a7b

Assinado digitalmente por: Bruna Passos Ferreira , ASSISTENTE DE SECRETARIA, em 07/03/2025 às 13:57.

Para validar este documento informe o código 10277411 no endereço <https://proad-v2.tiss-jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Documento Assinado Digitalmente

Di Eletrônico - Acesse: tiss-jus.br

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento

F

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**INFORMAÇÃO Nº 998/2024/SEAPA/GPRF-17661**

Trata-se os autos de requerimento diverso protocolado por Eliezer de Mello Vieira solicitado informação da localização do imóvel denominado de Fazenda Cadani, com área de 872,0419 ha, matriculado sob o nº **5.563, no CRI** do Município de Cavalcante - GO.

Informamos que após verificarmos a localização da área através do polígono baixadas do Sistema de Gestão Fundiária SIGEF/INCRA sob o código e51703fd-a96f-490d-a941-137dc053495b, anexas as Fls. 17 a 19 (60735503), e plotarmos o mapa ilustrativo, juntado as Fls. (60820750), constatamos que a Fazenda Cadani, matriculado no CRI de Cavalcante sob o nº **5.563, Liv.2-K fls.138vº, (60735503)**, está localizado fora das glebas devolutas arrecadadas e matriculadas em nome do Estado de Goiás no referido Município, e não encontramos nesta gerência nenhuma informação que demonstre o interesse do Estado de Goiás na gleba em estudo.

GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CESAR DA COSTA FERREIRA**, Assistente, em 29/05/2024, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **60819250** e o código CRC **7264EABA**.

GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA
RUA 256 Nº 52, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8956.



Referência: Processo
nº 202417647001854



SEI 60819250

05/02/2025, 17:45

SEI/GOVERNADORIA - 60819250 - Informação

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento

Protocolo n. 940

Data: 07/02/2025

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

INFORMAÇÃO Nº 998/2024/SEAPA/GPRF-17661

Trata-se os autos de requerimento diverso protocolado por Eliezer de Mello Vieira solicitado informação da localização do imóvel denominado de Fazenda Cadani, com área de 872,0419 ha, matriculado sob o nº 4.808, no CRI do Município de Cavalcante - GO.

Informamos que após verificarmos a localização da área através do polígono baixadas do Sistema de Gestão Fundiária SIGEF/INCRA sob o código e51703fd-a96f-490d-a941-137dc053495b, anexas as Fls. 17 a 19 (60735503), e plotarmos o mapa ilustrativo juntado as Fls. (60820750), constatamos que a Fazenda Cadani, matriculado no CRI de Cavalcante sob o nº 4.808 Fls. 09 a 11 (60735503), está localizado fora das glebas devolutas arrecadadas e matriculadas em nome do Estado de Goiás no referido Município, e não encontramos nesta gerência nenhuma informação que demonstre o interesse do Estado de Goiás na gleba em estudo.

GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por JOSE CESAR DA COSTA FERREIRA, Assistente, em 29/05/2024, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60819250 e o código CRC 7264EABA.

GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
RUA 256 Nº 52, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-200 -
(62)3201-8956.



Referência: Processo nº 202417647001854



SEI 60819250

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Referência: Processo nº 202417647003132

Interessado(a): CARTÓRIO DE REGISTROS DA COMARCA DE CAVALCANTE-GO

Assunto: Solicitação de Informação.

DESPACHO Nº 103/2025/SEAPA/GPRF-17661

Trata-se de **solicitação de informações**, encaminhada via e-mail (SEI nº 65688796), pelo **Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante-GO** à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA).

Após a **devida** verificação, constatou-se que o documento apresentado ao cartório (SEI nº 65689841) é **FALSIFICADO** uma vez que a versão oficial da **Informação nº 998/2024**, emitida nos autos do processo 202417647001854, apresenta dados divergentes. A versão autêntica do documento pode ser consultada no anexo **Informação nº 998/2024** (SEI nº 70355642).

Ressalta-se que a autenticidade de todos os documentos emitidos por esta Secretaria pode ser verificada por meio do **QR Code** presente ao final de cada página, permitindo a conferência do conteúdo na íntegra.

Diante do exposto, encaminhe-se este despacho ao requerente, preferencialmente por e-mail.

Após a comunicação e não havendo outras informações a serem prestadas, conclua-se o processo na unidade.

GOIANIA, 05 de fevereiro de 2025.

EMANUEL PINHEIRO DE FARIA
Gerente de Gestão Patrimonial e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL PINHEIRO DE FARIA, Gerente**, em 05/02/2025, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



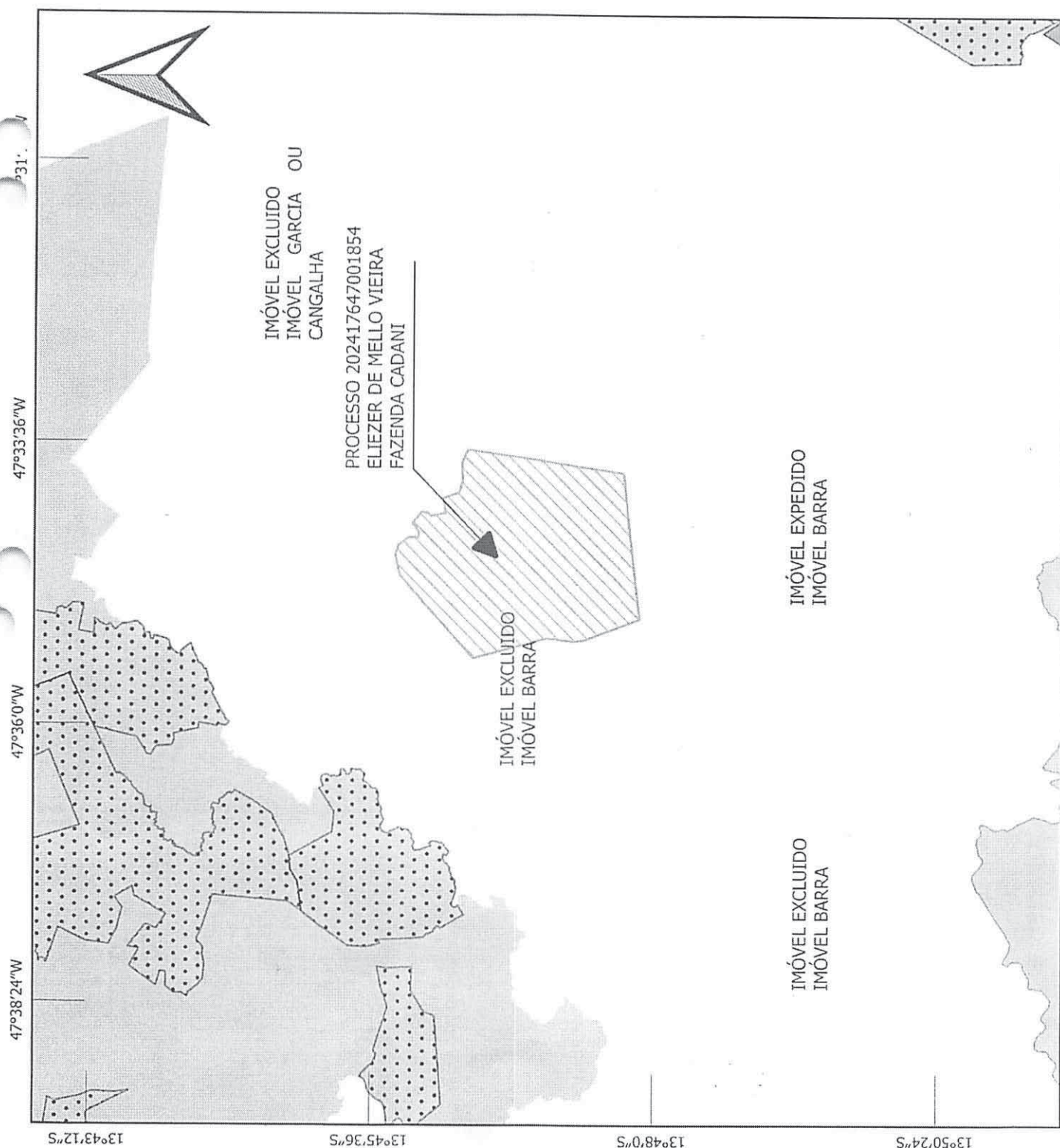
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70355649** e o código CRC **E4303BC8**.



Referência: Processo nº 202417647003132



SEI 70355649



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
ENIVALDO AMORIM DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
364.092.941-15

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
13/07/1966

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CAVALCANTE / GO

Validade / Expiry
04/03/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ENY CLEMENTINO DE FREITAS

EDVALDO AMORIM DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PCGO

Local / Place of Issue
GOIÂNIA

Emissão / Issue
05/03/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Vincent Leonardo Lopes da Silva Santos
Superintendente de Identificação Humana

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 23 DE AGOSTO DE 1986

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1122317718

NOME
ELIEZER DE MELLO VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10535669 SSP/SP

CPF
001.716.738-83

DATA NASCIMENTO
19/07/1959

FILIAÇÃO
ELIEZER VIEIRA

CLELIA APARECIDA DE ME LLO VIEIRA

PERMISSÃO

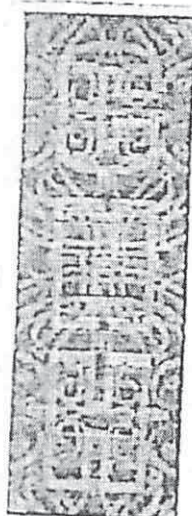
ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01384362872

VALIDADE
10/06/2020

1ª HABILITAÇÃO
14/09/1977



PROIBIDO PLASTIFICAR

1122317718

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTOS, SP

DATA EMISSÃO
11/06/2015

88021464821
SP676616666

DETRAN-SP (SÃO PAULO)

Digitalizado com CamScanner

1º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS - SP
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO LEONARDO DE MORAES



LIVRO Nº 1108

FLS. 313/314

PROCURAÇÃO

Procuração que faz: Eliezer de Mello Vieira.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto, do ano dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e comarca de Santos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, perante nós, a Escrevente que esta escreve e o Tabelião que a subscreve, comparece como outorgante: ELIEZER DE MELLO VIEIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Eliezer Vieira e Clelia Aparecida de Mello Vieira, portador da Céd. Id. RG nº 10.535.669/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 001.716.738-83, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Conselheiro Nébias nº 850, ap. 51, Boqueirão; endereço eletrônico: eli8102@yahoo.com.br; o presente capaz, reconhecido e identificado como o próprio, por nós, conforme os documentos apresentados e supra mencionados, do que damos fé. E, por ele outorgante nos foi dito que, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador: ENIVALDO AMORIM DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da Céd. Id. RG nº 2313653/DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 364.092.941-15, residente e domiciliado em Colinas do Sul, Estado de Goiás, na Rua 7 de Setembro, Quadra 38, Lote 20, s/nº, Centro; a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para representá-lo junto a Repartições Federais, Estaduais e Municipais, para tratar de todos os assuntos relacionados com a propriedade/posse do imóvel designado por: 185 Alqueires ou 873,50.50ha de uma Gleba destacada no imóvel rural Fazenda "VÃO DE ALMAS", do distrito e município de Cavalcante, Estado de Goiás; adquirido nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 56vº/57 do Livro nº 77, datada de 25/08/1995; devidamente matriculado sob nº R-1-5.563, livro 2-K, fls. 135 do Registro de Imóveis de Cavalcante/GO; podendo o procurador representá-lo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, IBAMA, SEAGRO, Receita Federal do Brasil, Prefeitura de Cavalcante, e onde mais preciso e necessário for, para aí, cadastrar ou recadastrar o imóvel, pagar taxas e impostos devidos, assinar plantas e memoriais descritivos, preencher e assinar formulários, juntar e retirar documentos necessários, praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Foi realizada pesquisa junto a Central de Indisponibilidade de Bens, em nome do outorgante, conforme determinado pelo Provimento CGJSP nº 13/2012, de 14/05/2012, o que resultou negativo, sob código HASH: ccdd 98a3 e65a 67b3 457b 8190 4ea9 1e2c 466d f6b9. ASSIM o disse, do que damos fé. A pedido, foi lavrado o presente instrumento, o qual feito e sendo lido, por estar conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a.), (Regina Aparecida Domingues Cravo), Escrevente que a lavrei. Eu, (a.), (Leonardo de Moraes), Tabelião, a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALORES EM R\$ 100,00 (Cem reais) - VALOR EM R\$ 100,00 (Cem reais)



AV CONSELHEIRO NEBIAS 755 - BOQUEIRÃO

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

subscrivi. (a.a.) // ELIEZER DE MELLO VIEIRA //. (legalmente selada). NADA MAIS. Traslada do original na data retro, do que de tudo dou fé. Eu, Naima Abib Pierre Tabelião/Substituto, a conferi, subscrivi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Naima Abib Pierre
TABELIÃ SUBSTITUTA

Tabelião	R\$ 130,74
Estado	R\$ 37,15
IPESP	R\$ 25,42
ISS	R\$ 2,61
MP	R\$ 6,27
Reg. Civil	R\$ 6,88
TJ	R\$ 8,97
Sta. Casa	R\$ 1,31
Total	R\$ 219,35

Comp. por Cristiano

1º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SANTOS - SP
LEONARDO DE MORAES

CERTIDÃO

Certifico que no dia 14 de Junho de 2024, às 14:00hs a presente, extraída pelo sistema reprográfico, conforme faculta o item 51, Capítulo XIV do Provimento 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo c/c artigo 6º, inciso II, Lei Federal 8.935/94, cópia autêntica de PROCURAÇÃO. Lavrada nestas Notas no LIVRO 1108 FLS. 313/314. NÃO CONSTAM ALTERAÇÕES POSTERIORES. O Referido é verdade e dou fé. As custas e contribuições foram recolhidas por verba - Paga esta. Ao Tabelião R\$51,26- Ao ESTADO R\$ 14,57 - Ao IPESP R\$ 9,97 - Ao Reg. Civil R\$ 2,70- Ao Trib. Justiça R\$ 3,52- A Santa Casa R\$0,51- MP R\$ 2,46 - ISS R\$ 1,02- Total R\$ 86,01 Eu, TABELIÃO, subscrevo e asino.

JUSCILEY SANTOS DELUCENA SIRAKI
Escrevente Autorizada

PROV. 747/00 do C.S.M. - 9º Tabelião de Notas de Santos passou a denominar-se 1º Tabelião de Notas de Santos.
Leonardo de Moraes - Tabelião
Rua Oswaldo Cruz, nº 551, Santos/SP -
Te. (13) 3327-8286 e 3327-5236

Assinado digitalmente por:
LEONARDO DE MORAES
CPF: 247.919.399-59
Certificado emitido por AC CertSign RFB GS
Data: 14/06/2024 14:51:14 -03:00

Colégio
Notarial
Brasil



Selo Digital:

1114011CE000000010255024R

As certidões dos atos Notariais expedidas pelo "MEIO REPROGRÁFICO" são aptas à produção dos mesmos efeitos daquelas expedidas em relatório datilografado.

(Decisão da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, datada de 06/12/1997, em processo nº 017848/96)



09572602111156.000169857-0

RUA OSWALDO CRUZ, Nº 551 - BOQUEIRÃO
SANTOS - SP - CEP: 11045-101
FONE: (13) 3327-8286 / (13) 3327-5236

Esse documento foi assinado por LEONARDO DE MORAES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e Informe o código 3GTZM-KBZS8-TPT29-W823M



Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511268996

Nome original: decisão.pdf

Data: 30/01/2025 15:02:34

Remetente:

Ana Claudia de Armas Mola
Secretaria Executiva - CGJGO
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás, D
esembargador Leandro Crispim, encaminho a cópia da Decisão Ofício do PROAD n.º 20250
1000600404, para ciência.

Nº Processo PROAD: 202501000600404 (Evento nº 7)

**PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo nº: 202501000600404
Nome / Interessado: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CAVALCANTE
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº _____/2025

Trata-se de expediente subscrito pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro Respondente da Comarca de Cavalcante, Dr. Leonardo de Sousa Santos, por meio do qual encaminha comunicação do interino da Serventia de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da aludida Comarca, sobre a falsificação de escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato de Notas de Cavalcante/GO, referente ao imóvel denominado Fazenda "Vão das Almas" (eventos 01/02).

Acostada documentação (evento 03).

Por meio da informação prestada no evento 05, a Assessoria Correicional sugeriu dar ciência a todas as Diretorias do Foro das Comarcas e serventias extrajudiciais do Estado de Goiás e Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal do fato noticiado no presente feito e outras providências.

Em seu parecer, a 2ª Juíza Auxiliar desta Casa Censora, Dra. Soraya Fagury Brito, adotou a sugestão da Assessoria Correicional (evento 06).

É o relatório. Decido.

De pronto, diante da gravidade dos fatos noticiados no presente procedimento administrativo, com a notícia de falsificação de escritura pública de Registro de Imóveis, para restabelecer matrícula do imóvel n. 5.563, anteriormente cancelada por força de ação discriminatória, apresentada na serventia de Registro de Imóveis de Cavalcante, tem-se a necessidade de se conferir ampla divulgação do fato, para resguardar direito de terceiros e a própria administração da justiça.

Ante o exposto, acolho o parecer e determino que se expeça Ofício Circular para todas as Diretorias dos Foros e todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás e as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dando-lhes ciência da comunicação apresentada a esta Corregedoria-Geral da Justiça e dos documentos que a acompanham, por meio do envio de cópia integral deste feito.

Cientifiquem-se o Juiz de Direito e Diretor do Foro Respondente da Comarca de Cavalcante, Dr. Leonardo de Sousa Santos, e o interino da Serventia de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da aludida comarca, sobre a falsificação de escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato de Notas de Cavalcante/GO, enviando-lhes cópia desta decisão.

Após, archive-se.

A reprodução deste ato serve como ofício/ofício circular.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM

Corregedor-Geral da Justiça

17/30

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 100362130466 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202501000600404 (Evento nº 7)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 28/01/2025 às 18:24



